



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 079 de 22 de Abril de 1992.

Autoriza o Executivo a oferecer, em garantia de parcelamento, junto ao INSS, a retenção das quotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM.

WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO, Prefeito Municipal da Estância Histórica de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer, em garantia de pagamento de parcelamento, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, a retenção das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, correspondentes às parcelas em que se desdobrar o débito e às contribuições vicendas.

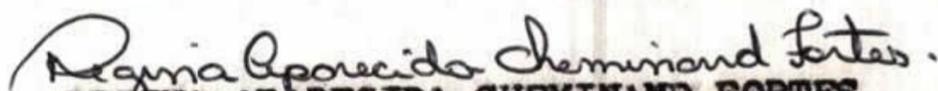
Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HISTÓRICA DE BANANAL,
em 22 de Abril de 1992.


WASHINGTON LUIZ CARVALHO BRUNO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa
em 22/04/92.


REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES
Auxiliar de Administração.